



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.309 de 01 de dezembro de 2015

Autoriza o Executivo Municipal a instituir cobrança de Contribuição de Melhoria, nas obras de pavimentação asfáltica e poliédrica que especifica, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a cobrança de contribuição de melhoria, nas obras de pavimentação asfáltica e poliédrica especificadas nesta Lei, conforme descrição dos trechos constantes no anexo I e II, parte integrante desta Lei, obedecendo aos critérios aqui fixados.

Parágrafo Único – Somente não será devido a contribuição de melhoria onde houver a valorização dos imóveis atendida em laudo específico, não incidindo também a cobrança onde já houver algum tipo de pavimentação.

Art. 2º. Os percentuais de cobrança terão como limite até o custo total da obra, incluídos nestes as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração e execução das obras.

Parágrafo Único: para as presentes obras, fica definido o percentual de vinte por cento do valor total, considerando o valor da obra mais as despesas citadas no caput, para a composição do valor a ser cobrado dos contribuintes beneficiados.

Art. 3º. A apuração para a respectiva cobrança levará em conta a situação do imóvel onde está localizado, a testada, área, finalidade de exploração econômica, dentre outros fatores, isolada ou conjuntamente.

Art. 4º. A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra que se refere a alínea C 1º; pelos imóveis situados na zona beneficiada, e terá a fórmula do cálculo de cobrança definitivo no edital respectivo.

O percentual do custo real a ser cobrado mediante contribuição e melhoria será fixado tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região beneficiada.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. A Administração deverá, promover a isenção da cobrança, preenchidos os seguintes requisitos cumulativamente:

I – ter sido declarada como área de baixa renda, considerando a situação econômica dos moradores beneficiados, em laudo fundamentado e documentado pelo corpo técnico da secretaria Municipal de Assistência Social;

II – ter sido declarada área prioritária para ações quanto aos aspectos da Saúde, em laudo técnico e/ fundamentado pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º. A isenção, se concedida, beneficiará todos os moradores da rua atingida pela obra, nos termos citados.

Art. 5º. Para instituição da cobrança de contribuição de melhoria, são requisitos prévios, publicados em edital próprio:

§ 1º. A publicação previa dos seguintes elementos;

- a) Memorial descritivo do Projeto;
- b) Orçamento do custo da obra;
- c) Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) Delimitação da zona beneficiada;
- e) Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- f) Sistema de cálculo/formula do rateio/valor a ser pago, se devido.

§ 2º. a fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior.

§ 3º. As regras de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 4º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c", §1º, pelos imóveis situados na zona beneficiada, e terá a seguinte fórmula:

§ 5º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo, contendo necessariamente:

- a) - valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- b) - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- c) - prazo para a impugnação ;
- d) - local do pagamento.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 6º. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, a contribuinte poderá reclamar, ao órgão lançador, contra:

- a) - o erro na localização e dimensões do imóvel;
- b) - o cálculo dos índices atribuídos;
- c) - o valor da contribuição;
- d) - o número de prestações.

Art. 6º. A cobrança da contribuição de melhoria é direcionada exclusivamente ao proprietário do imóvel, constante do cadastro da Prefeitura Municipal, ao qual será direcionada a cobrança, excluindo-se qualquer outro responsável, transmitindo a obrigação aos sucessores.

Art. 7º. Qualquer cidadão poderá impugnar quaisquer dos itens constantes no edital a ser publicado pela Administração, que se regerá da seguinte forma:

I – Após a publicação do edital e requisitos contidos no artigo 5º da presente Lei, qualquer cidadão terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor impugnação a qualquer item do edital, e seguirá os seguintes passos;

II- A impugnação deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Qualificação completa do impetrante;
- b) A descrição pormenorizada e fundamentada do ponto atacado;
- c) Deverá ser endereçada ao Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação;

III – Após o recebimento, o recurso será autuado, processado e decidido em 3 dias, impreterivelmente;

IV – Havendo consistência ou apontamento de vício insanável no edital, este será republicado, recomeçando a contagem dos prazos;

V – O resultado do julgamento dos recursos será publicado na mesma via de publicação do Edital;

VI – O Edital da contribuição de melhoria conterá todas as regras e formas de cobrança, vedando-se a cobrança de terrenos públicos.

Art. 8º. O parcelamento, para os casos em que o tributo for devido, não poderá exceder 12 (doze) parcelas.

Art. 9º. Poderá ser fixado descontos para o pagamento a vista, ou proporcional, se parcelados em número de parcelas menor que o máximo permitido, sendo que, para

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

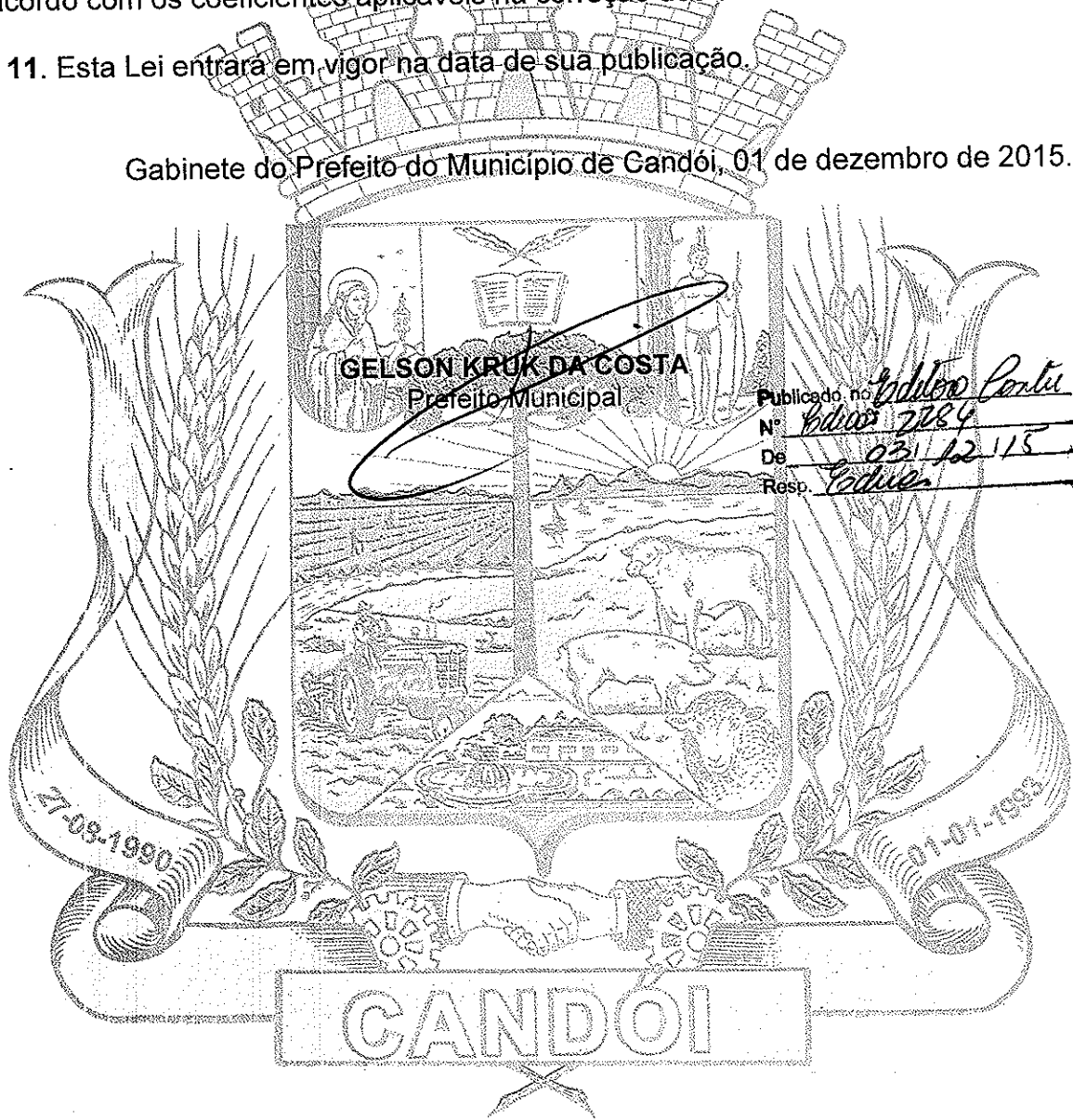
ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º. Poderá ser fixado descontos para o pagamento a vista, ou proporcional, se parcelados em número de parcelas menor que o máximo permitido, sendo que, para o pagamento a vista fica instituído o desconto de 5% (cinco) por cento, e proporcional no caso de parcelas inferiores a 12 (doze).

Art. 10. As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 01 de dezembro de 2015.



www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



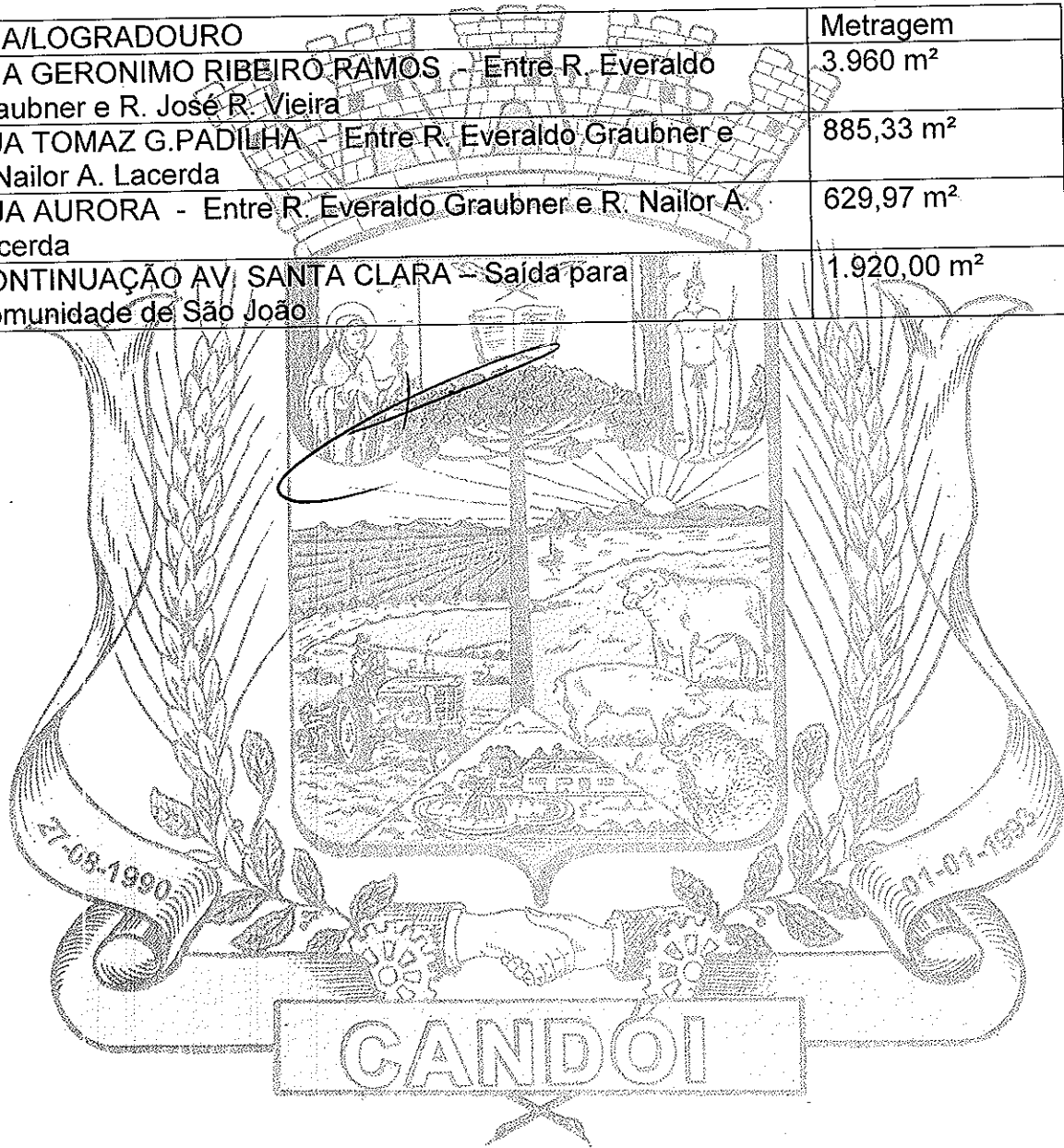
MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I LEI 1.309/2015

Áreas beneficiadas pela obra de pavimentação asfáltica

RUA/LOGRADOURO	Metragem
RUA GERONIMO RIBEIRO RAMOS - Entre R. Everaldo Graubner e R. José R. Vieira	3.960 m ²
RUA TOMAZ G.PADILHA - Entre R. Everaldo Graubner e R.Nailor A. Lacerda	885,33 m ²
RUA AURORA - Entre R. Everaldo Graubner e R. Nailor A. Lacerda	629,97 m ²
CONTINUAÇÃO AV. SANTA CLARA - Saída para Comunidade de São João	1.920,00 m ²



www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



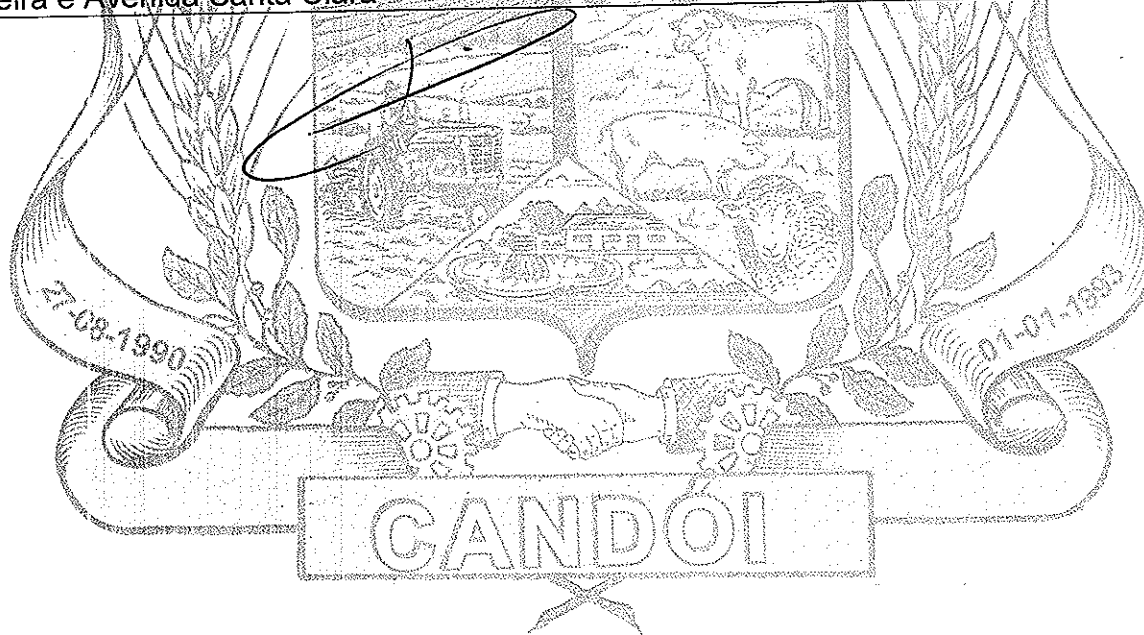
MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – LEI 1.309 2015

Áreas beneficiadas pela obra de pavimentação poliédrica

RUA/LOGRADOURO	Metragem
Rua Nossa Senhora da Paz: entre as Ruas Adolfo L. Junior e Rua Constante Zaleski	1.680 m ²
Rua Nossa Senhora da Paz: entre as Ruas Constante Zaleski e Tancredo Neves	840 m ²
Rua Emilio Francisco Silva: entre a rua Adolfo L Junior e Abilio Fabriciano	3240 m ²
Rua Joaquim Prestes: entre as ruas Nossa Senhora da Paz e Emilio Francisco Silva	640 m ²
Rua Constante Zaleski: entre as ruas Nossa Senhora da Paz e Emilio Francisco Silva	640 m ²
Rua Tancredo T. Farias: entre as ruas Nossa Senhora da Paz e Emilio Francisco Silva	640 m ²
Rua Geronimo Ribeiro Ramos: entre as ruas Jose Roberto Vieira e Avenida Santa Clara	2.056 m ²



www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br